Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2353

20.10.2026

RECOMENDAÇÃO (UE) 2026/2353 DA COMISSÃO

de 16 de outubro de 2026

relativa à monitorização da presença de alcaloides quinolizidínicos em tremoços e alimentos para animais derivados de tremoço

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Painel dos Contaminantes da Cadeia Alimentar («Painel CONTAM») da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») adotou, em 2019, uma avaliação dos riscos referente aos riscos para a saúde animal e humana relacionados com a presença de alcaloides quinolizidínicos nos alimentos para animais e nos géneros alimentícios, em especial em tremoços e produtos derivados de tremoço ([1]).

(2) A avaliação dos riscos limita-se aos alcaloides quinolizidínicos presentes nas espécies/variedades de *Lupinus* que são relevantes para o consumo animal e humano na União (ou seja, *Lupinus albus* L., *Lupinus angustifolius* L., *Lupinus luteus* L. e *Lupinus mutabilis* Sweet). No que diz respeito ao risco de efeitos adversos para a saúde animal em salmonídeos, a Autoridade concluiu que a exposição média por via alimentar dos salmonídeos é superior aos níveis sem efeitos adversos observáveis (NOAEL) de 1 mg/kg de peso corporal por dia, mas inferior ao nível mínimo com efeitos adversos observáveis (LOAEL) de 2,5 mg/kg de peso corporal por dia. A Autoridade considera que o risco de efeitos adversos em salmonídeos é baixo. No que se refere às outras espécies, a base de dados disponível sobre efeitos adversos era demasiado limitada para identificar NOAEL/LOAEL globais. Em vez disso, como abordagem alternativa, a Autoridade identificou doses de alcaloides quinolizidínicos presentes nas sementes de tremoço que podem ser toleradas no que diz respeito ao rendimento zootécnico. No caso dos bovinos e dos coelhos, a exposição média por via alimentar é muito inferior à dose tolerada. No caso dos porcos e dos frangos, a exposição média por via alimentar situa-se na mesma gama de valores que a dose que pode ser tolerada.

(3) A Autoridade recomendou a recolha de mais dados de ocorrência relativos à presença de alcaloides quinolizidínicos em tremoços e produtos derivados de tremoço.

(4) Convém recolher mais informações sobre os fatores que conduzem a níveis relativamente elevados de alcaloides quinolizidínicos em tremoços e matérias-primas para a alimentação animal derivadas de tremoço, a fim de possibilitar a identificação de medidas a recomendar para evitar ou reduzir a presença de alcaloides quinolizidínicos nestes alimentos para animais.

(5) Por conseguinte, é adequado recomendar a monitorização dos alcaloides quinolizidínicos em tremoços e matérias-primas para a alimentação animal derivadas de tremoço, a identificação dos fatores que resultam em teores elevados dos mesmos e a recolha de mais informações sobre os efeitos da transformação no teor de alcaloides quinolizidínicos,

ADOTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1. Recomenda-se aos Estados-Membros que, com a participação ativa dos operadores das empresas do setor dos alimentos para animais, monitorizem os alcaloides da quinolizidina em tremoços, nas matérias-primas para alimentação animal derivadas do tremoço e nos alimentos compostos para animais que contenham tremoços e produtos derivados do tremoço nos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029. Recomenda-se aos Estados-Membros que analisem pelo menos os alcaloides quinolizidínicos albina, anagirina, angustifolina, lupanina, isolupanina, multiflorina, 13α-hidroxilupanina, lupinina e esparteína.

2. O método de análise recomendado é a cromatografia líquida/espetrometria de massa em tandem (LC-MS/MS). Em situações em que sejam aplicados outros métodos de análise, deverão ser disponibilizadas provas de que esses métodos geram resultados fiáveis para os alcaloides quinolizidínicos individuais. O limite de quantificação (LQ) para a determinação de cada alcaloide quinolizidínico deverá ser, de preferência, de cerca de 1 mg/kg para as sementes de tremoço e matérias-primas para a alimentação animal derivadas de tremoço, e de 0,2 mg/kg para os alimentos compostos para animais.

([1]) Painel CONTAM (Painel dos Contaminantes da Cadeia Alimentar) da EFSA, «Scientific opinion on the risks for animal and human health related to the presence of quinolizidine alkaloids in feed and food, in particular in lupins and lupin-derived products», 2019, https://doi.org/10.2903/j.efsa.2019.5860.

3. Recomenda-se que os Estados-Membros, com a participação ativa dos operadores das empresas do setor dos alimentos para animais, realizem investigações para identificar os fatores que conduzem a níveis elevados de alcaloides quinolizidínicos em tremoços e matérias-primas para a alimentação animal derivadas de tremoço e que recolham informações sobre os efeitos da transformação no teor de alcaloides quinolizidínicos.

4. Recomenda-se aos Estados-Membros e aos operadores das empresas do setor dos alimentos para animais que forneçam à Autoridade os dados para compilação numa base de dados, em conformidade com os requisitos das Orientações da Autoridade relativas à descrição normalizada de amostras para a alimentação humana e animal e com os requisitos específicos adicionais da Autoridade relativos à apresentação de relatórios [2]. No caso das sementes de tremoço e das matérias-primas para a alimentação animal derivadas de tremoço, importa comunicar quais as espécies de tremoço, se se trata de tremoços doces ou amargos, os processos a que as sementes de tremoço foram submetidas (tais como demolha ou cozedura) e quaisquer processos a que as matérias-primas para a alimentação animal derivadas de tremoço tenham sido submetidas para reduzir o teor de alcaloides quinolizidínicos.

Feito em Bruxelas, em 16 de outubro de 2026.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão

[2] https://www.efsa.europa.eu/pt/call/call-continuous-collection-chemical-contaminants-occurrence-data-0.